

I. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS/NORMATIVAS

I.1 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 16 DE MAIO DE 2017

A Medida Provisória 778, publicada em 17 e 18/05/2017, dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários perante a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios., os quais poderão ser liquidados com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, vencidos até 30/04/2017.

I.2 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017

A Medida Provisória 780, publicada em 22/05/2017, institui o Programa de Regularização de Débitos Não Tributários devidos às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal. Pelo referido programa, poderão ser regularizados débitos não tributários vencidos até 31/03/2017, com exceção daqueles existentes perante autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação previstas no art. Único, XXI, do Anexo ao Decreto nº 8.872/2016, assim como junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sobre este tema, em [informativo](#) disponibilizado em 01/06/2017, tecemos maiores considerações sobre os requisitos e condições pertinentes a tal programa.

I.3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 31 DE MAIO DE 2017

Publicada em 31/05/2017, a Medida Provisória 783 institui o Programa Especial de Regularização Tributária que veicula a possibilidade de regularização de débitos tributários ou não tributários vencidos até 30/04/2017 perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O prazo de adesão encerrar-se-á em 31/08/2017.

Sobre este tema, em [informativo](#) disponibilizado em 01/06/2017, tecemos maiores considerações sobre os requisitos e condições pertinentes a tal programa.